

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2009, quando serão revogados os artigos 9º , 10 e 11 da Resolução CONTRAN nº 25/98,

Alfredo Peres da Silva
Presidente

Rui Cesar da Silveira Barbosa
Ministério da Defesa

Edson Dias Gonçalves
Ministério dos Transportes

Valter Chaves Costa
Ministério da Saúde

Jose Antonio Silvério
Ministério da Ciência e Tecnologia

Carlos Alberto Ferreira dos Santos
Ministério do Meio Ambiente

Elcione Diniz Macedo
Ministério das Cidades

ANEXO III

Procedimento para a o registro e a classificação de danos em reboques e semi-reboques, caminhões e caminhões-tratores.

- **Campo de Aplicação**

O procedimento aplica-se aos reboques e semi-reboques, aos caminhões com implementos rodoviários ou carroçarias abertas ou fechadas e aos caminhões-tratores.

- **Classificação dos danos**

A autoridade de trânsito ou seus agentes deve avaliar separadamente os danos ocorridos na carroçaria e os danos ocorridos no chassi dos veículos.

- **Danos na carroçaria:**

- A classificação de dano de pequena monta ou de grande monta, não se aplicam a carroçaria. A ocorrência de qualquer dano na carroçaria, implica em classificação de média monta.
- Não ocorrendo danos à carroçaria, a autoridade de trânsito ou seus agentes deve registrar no Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito – BOAT, que o acidente não provocou danos à carroçaria

2.2 Danos no chassi do veículo:

CLASSIFICAÇÃO	CHASSI DO VEÍCULO	
	Dano de origem mecânica	Dano de origem térmica
PEQUENA MONTA	Danos em componentes como: pára-lama, porta estepe, aparelho de levantamento e perfis laterais do chassi quando existir, sem danos às longarinas (vigas) principais do chassi	Nenhum tipo de dano térmico pode Ter esta classificação
MÉDIA MONTA	<ul style="list-style-type: none"> • Danos em componentes como: suspensão, eixos e sistema de freio 1. Danos ao pára-choque traseiro. • Deformações permanentes: Torsional de até 100% da maior altura da longarina (viga) – Figura 1 Vertical de até 100% da maior altura da longarina (viga) – Figura 2 Lateral de até 100% da largura do chassi – Figura 3 	Região termicamente afetada com dimensões inferior ou igual a 2/3 do comprimento do chassi e/ou qualquer fração da região da suspensão.
GRANDE MONTA	Deformações permanentes superiores as definidas na classificação de média monta	Região termicamente afetada com dimensões superior a 2/3 do comprimento do chassi

Nota:

Entende-se como região da suspensão:

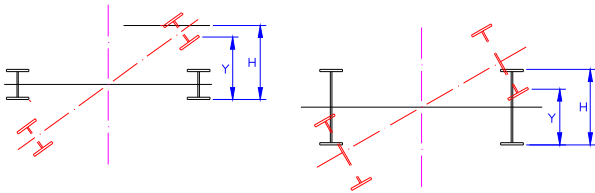
- Para conjunto de eixos é região projetada transversalmente ao chassi compreendido por linhas verticais formadas entre a face frontal do pneu do primeiro eixo e a face traseira do pneu do último eixo.
- Para eixos é a região projetada transversalmente ao chassi compreendido por linhas verticais formadas entre as faces frontal e traseira do pneu.

FIGURA 1: Deformação permanente – Torsional

- Média Monta - Ocorre quando o deslocamento (Y) provocado pela torção na secção transversal formada pelas longarinas (vigas) for inferior ou igual à altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão.
- Grande Monta - Ocorre quando o deslocamento (Y) provocado pela torção na secção transversal formada pelas longarinas (vigas) for superior à altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão.

MÉDIA MONTA

VISTA TRANSVERSAL DO CHASSI



VISTA EM PERSPECTIVA

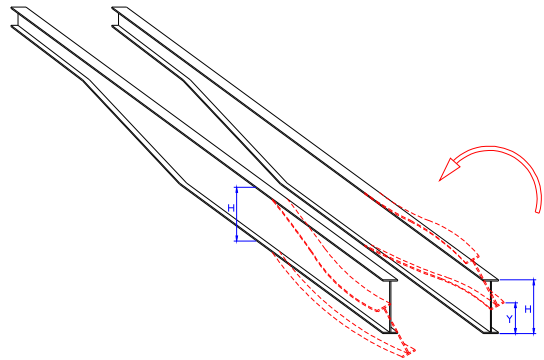


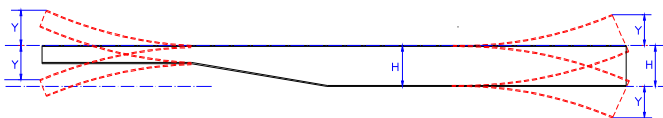
FIGURA 2: Deformação permanente - Vertical

- Média Monta - Ocorre quando o deslocamento (Y) formado pela linha superior do chassi for inferior ou igual a altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão.
- Grande Monta - Ocorre quando o deslocamento (Y) formado pela linha superior do chassi for superior a altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão.

NOTA: Na região do chassi de menor secção transversal (região frontal), é admitida a mesma deformação vertical (Y), visto que essa região é mais suscetível a pequenas deformações e essas não comprometeriam o restante do chassi. Seções menores facilitam a recuperação/substituição, mantendo a integridade do restante da estrutura.

MÉDIA MONTA

VISTA LATERAL DO CHASSI



VISTA EM PERSPECTIVA

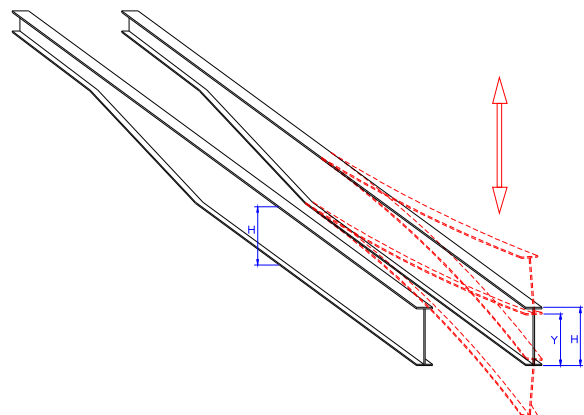
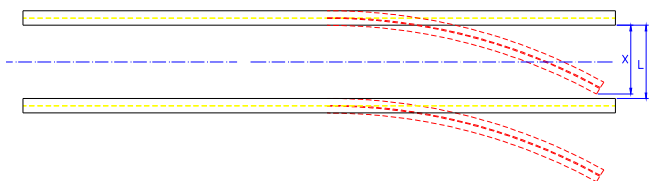


FIGURA 3: Deformação permanente - Lateral

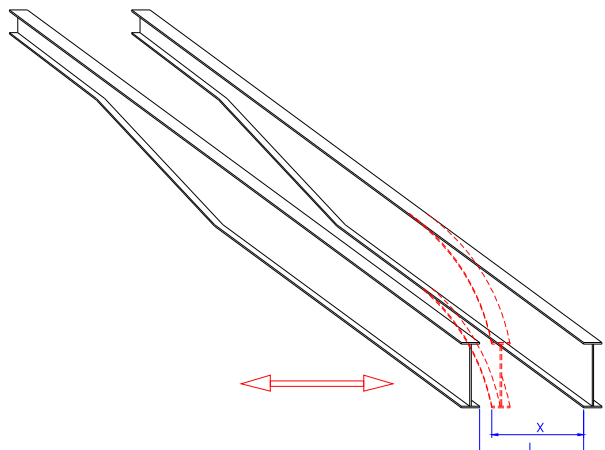
- Média Monta - Ocorre quando o deslocamento(X) de uma longarina (viga), em qualquer um de seus pontos, for inferior ou igual à distância interna original (L) entre as longarinas (vigas).
- Grande Monta - Ocorre quando o deslocamento(X) de uma longarina (viga), em qualquer um de seus pontos, for superior à distância interna original (L) entre as longarinas (vigas).

MÉDIA MONTA

VISTA SUPERIOR DO CHASSI



VISTA EM PERSPECTIVA



RELATÓRIO DE AVARIAS	
Veículo:	Placa:
Nome do Policial:	N.º BOAT:
RE:	Data:

Item		SIM	NÃO	ND
1	Carroçaria			
2	Chassi			
3	Para-choque traseiro			
4	Suspensão			
5	Eixos			
6	Sistema de freio			
7	Deformação permanente torsional de até 100 % - Figura 1			
8	Deformação permanente vertical de até 100% - Figura 2			
9	Deformação permanente lateral de até 100% - Figura 3			
10	Deformação permanente torsional superior a 100% - Figura 1			
11	Deformação permanente vertical superior a 100% - Figura 2			
12	Deformação permanente lateral superior a 100% - Figura 3			
13	Região termicamente afetada inferior ou igual a 2/3 do comprimento do chassi e/ou qualquer fração da região da suspensão			
14	Região termicamente afetada superior a 2/3 do comprimento do chassi			
Obs: _____				

LEGENDA				
SIM = Item danificado NÃO = Item não danificado/Não Existente ND = Item que não foi possível definir o dano				

ANEXO IV

Procedimento para a o registro e a classificação de danos em veículos para o transporte coletivo de passageiros definidos como M2 e M3 (ônibus e Microônibus).

2. Campo de Aplicação

O procedimento aplica-se aos veículos para o transporte coletivo de passageiros definidos como M2 e M3.

3. Classificação dos danos

A autoridade de trânsito ou seus agentes deve avaliar separadamente os danos ocorridos na carroçaria e os danos ocorridos no chassi dos veículos.

3.1 Danos na carroçaria:

3.1.1 A classificação de dano se dará de acordo com as tabelas a seguir e figura ilustrativa que identifica os planos de referência da carroceria:

3.1.2 A classificação de dano de grande monta, não se aplica a carroçaria. A classificação do dano de grande monta no chassi, acarreta, obrigatoriamente, no sucateamento da carroçaria.

3.1.3 Não ocorrendo danos à carroçaria, a autoridade de trânsito ou seus agentes deve registrar no Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito – BOAT, que o acidente não provocou danos à carroçaria

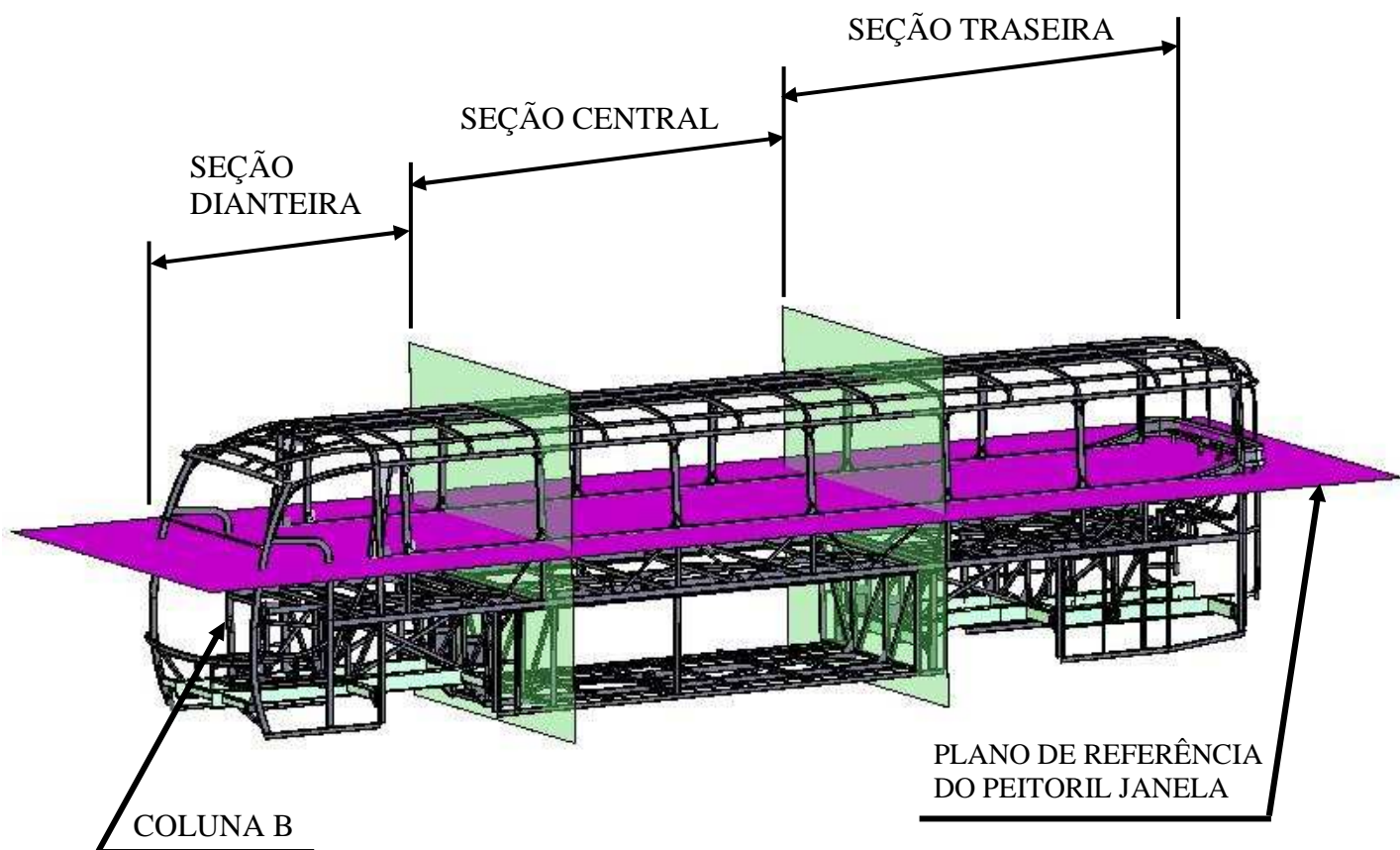
TABELA PEQUENA MONTA

CLASSIFICAÇÃO	CARROCERIA DO VEÍCULO		
		Dano de origem mecânica	Dano de origem térmica
Pequena Monta	Seção Dianteira	Danos superficiais externos (revestimentos, pára-choque, pára-lama, aro de rodas) ou na estrutura sem afetar posto do condutor, ou a coluna “B” da carroceria	Nenhum tipo de dano térmico pode ter esta classificação
	Seção Traseira	Danos superficiais externos (revestimentos, pára-choque, pára-lama, aro de rodas) ou na estrutura sem afetar o compartimento dos passageiros	
	Seção Dianteira Seção Central Seção Traseira	Danos superficiais externos ou na estrutura das laterais ou do teto sem afetar o compartimento interno dos passageiros e qualquer ponto de fixação das poltronas/bancos	

TABELA MÉDIA MONTA

CLASSIFICAÇÃO	CARROCERIA DO VEÍCULO		
	Dano de origem mecânica	Dano de origem térmica	
Média Montagem	Seção Dianteira	<p>Danos na estrutura afetando o posto do condutor e/ou a coluna “B” da carroceria podendo afetar ainda:</p> <ul style="list-style-type: none"> - o compartimento dos passageiros; - qualquer ponto de fixação das poltronas (bancos); 	Região térmicamente afetada com dimensões inferior ou igual a 2/3 do comprimento da carroceria e/ou qualquer fração da região da suspensão.
	Seção Traseira	<p>Danos na estrutura atingindo a porção traseira da carroceria sem afetar a última fila de poltronas (bancos), podendo afetar ainda:</p> <ul style="list-style-type: none"> - o compartimento dos passageiros; - qualquer ponto de fixação das poltronas (bancos); 	
	Seção Dianteira	<ul style="list-style-type: none"> - Danos na estrutura das laterais ou do teto atingindo o compartimento interno dos passageiros limitado até o plano que passa pela linha de referência do peitoril (parte inferior das janelas); 	
	Seção Central	<ul style="list-style-type: none"> - Deformação vertical na estrutura limitada em até 25% da altura do veículo em relação ao solo podendo afetar o compartimento dos passageiros e os componentes de união da base da carroceria com o chassi; 	
	Seção Traseira	<ul style="list-style-type: none"> - Deformação lateral na estrutura limitada em até 25% da largura do veículo podendo afetar o compartimento dos passageiros e os componentes de união da base da carroceria com o chassi. 	

FIGURA 1: IDENTIFICAÇÃO DOS PLANOS DE REFERÊNCIA



2.2 Danos no chassi do veículo:

CLASSIFICAÇÃO	CHASSI DO VEÍCULO	
	Dano de origem mecânica	Dano de origem térmica
PEQUENA MONTA	Danos em componentes como: porta estepe, perfis laterais do chassi quando existir, sem danos às longarinas (vigas) principais do chassi	Nenhum tipo de dano térmico pode ter esta classificação
MÉDIA MONTA	<ul style="list-style-type: none"> Danos em componentes como: suspensão, eixos e sistema de freio Deformações permanentes: <ul style="list-style-type: none"> Torsional de até 100% da maior altura da longarina (viga) – Figura 1 do Anexo 3 Vertical de até 100% da maior altura da longarina (viga) – Figura 2 do Anexo 3 Lateral de até 100% da largura do chassi – Figura 3 do Anexo 3 	Região termicamente afetada com dimensões inferior ou igual a 2/3 do comprimento do chassi e/ou qualquer fração da região da suspensão.
GRANDE MONTA	Deformações permanentes superiores as definidas na classificação de média monta	Região termicamente afetada com dimensões superior a 2/3 do comprimento do chassi

Nota:

Entende-se como região da suspensão:

- Para conjunto de eixos é região projetada transversalmente ao chassi compreendido por linhas verticais formadas entre a face frontal do pneu do primeiro eixo e a face traseira do pneu do último eixo.
- Para eixos é a região projetada transversalmente ao chassi compreendido por linhas verticais formadas entre as faces frontal e traseira do pneu.

RELATÓRIO DE AVARIAS

Veículo:	Placa:
Nome do Policial:	N.º BOAT:
RE:	Data:

Item		SIM	NÃO	ND
1	Estrutura da seção dianteira da carroçaria			
2	Estrutura da seção central da carroçaria			
3	Estrutura da seção traseira da carroçaria			
4	Chassi			
5	Suspensão			
6	Eixos			
7	Sistema de freio			
8	Deformação permanente torsional de até 100 % - Figura 1			
9	Deformação permanente vertical de até 100% - Figura 2			
10	Deformação permanente lateral de até 100% - Figura 3			
11	Deformação permanente torsional superior a 100% - Figura 1			
12	Deformação permanente vertical superior a 100% - Figura 2			
13	Deformação permanente lateral superior a 100% - Figura 3			
14	Região termicamente afetada inferior ou igual a 2/3 do comprimento do chassi e/ou qualquer fração da região da suspensão			
15	Região termicamente afetada superior a 2/3 do comprimento do chassi			
Obs: _____				

LEGENDA

SIM = Item danificado

NÃO = Item não danificado/Não Existente

ND = Item que não foi possível definir o dano

ANEXO V

Ofício para comunicação de danos de média ou grande monta em veículos

Ofício n.º / ano (Número de Referência)

Data de emissão do Ofício

Ao Senhor
XXXXXXXXXXXX
Diretor do DETRAN de

Assunto: Encaminhamento de documentação utilizada na classificação de danos em veículo envolvido em acidente de trânsito.

Senhor Diretor,

Encaminhamos a documentação utilizada na classificação de danos, prevista na Resolução Contran n.º/ano, parte integrante do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito – BOAT n.º....., relativo ao(s) veículo(s) placa(s), para adoção das providências administrativas também previstas na Resolução acima citada..

Atenciosamente,

Nome do Diretor
Órgão fiscalizador

ANEXO VI

Ofício para a notificação do dano de média ou grande monta em veículo

OFÍCIO N.º/DETRAN/UF/2008

Cidade e data.

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. Sa. que, consoante a decisão prolatada no Processo n.º, este Órgão de Trânsito procedeu o bloqueio administrativo do seu veículo Marca/modelo....., Placas....., Ano de Fabricação, Código RENAVAM, Chassi, registrado no Município de

A decisão está fundamentada na Resolução nº297/2008 - CONTRAN e decorreu do acidente em que seu veículo foi envolvido, que resultou em danos de monta no mesmo.

Em virtude do bloqueio no registro do veículo, a situação do seu veículo passou a ser considerada irregular, não podendo o mesmo ser licenciado, transferido e nem posto em circulação. Conforme a Legislação:

1) Nos casos de danos de média monta - o proprietário deverá apresentar o veículo ao DETRAN, para realização de vistoria, e os seguintes documentos:

I – CRV e CRLV originais do veículo, RG, CPF ou CNPJ e comprovante de residência ou domicílio do proprietário;

II – comprovação do serviço executado e das peças utilizadas, através da Nota Fiscal de serviço da oficina reparadora, acompanhada da(s) Nota(s) Fiscal (is) das peças utilizadas;

III – Certificado de Segurança Veicular – CSV expedido por entidade acreditada pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

2) Nos casos de danos de grande monta - o proprietário ou seu representante legal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação prevista no Art. 5º, deverá apresentar ao DETRAN o veículo, nas mesmas condições em que se encontrava após o acidente, para ser submetido à avaliação visando à confirmação do dano. Atente para a apresentação do veículo dentro do prazo supracitado, sob pena de ter seu veículo baixado do cadastro.

Atenciosamente,

Diretor do DETRAN/UF